



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº104

Altera valores dos níveis de vencimentos dos funcionários do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei,

Artº 1º - Fica alterado para os valores abaixo os níveis de vencimentos dos funcionários do Município:

Nível - 1	NCR\$25,00
" - 2	NCR\$30,00 ✓
" - 3	Ner\$35,00,.
" - 4	Ner\$40,00 ✓
" - 5	Ner\$50,00 ✓
" - 6	Ner\$55,00 ✓
" - 7	Ner\$60,00
" - 8	Ner\$65,00 ✓
" - 9	Ner\$70,00 ✓
" - 10	Ner\$75,00 ✓
" - 11	Ner\$85,00
" - 12	NCR\$95,00

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado/ a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, 20 de dezembro de 1967.

Pedro Thomé de Arruda

Pedro Thomé de Arruda

P r e f e i t o